

Assunto: Afastamento  
Expediente: 010291-0567/08-8  
Nome: MONICA BRICK PERES  
Matrícula: 3731  
Cargo/Função: TECNICO  
CLASSE: 02 NIVEL: 01  
Lotação: FEPAM

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília - DF.  
Período de afastamento: 04/08/08 a 08/08/08.  
Evento e justificativa: para participar da III Reunião Ordinária do Grupo Técnico " GTT de Gestão da Pesca de Emalhar nas Águas Jurisdicionais Brasileiras.  
Condição: Sem ônus

Código 423851

## Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM –

**Diretora Presidenta:**  
**Ana Maria Pellini**

End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre - RS - 90030-020  
Fone: (51) 3288-9400

### SÚMULAS

#### SÚMULA DE TERMO DE DOAÇÃO

1 – PROCESSO Nº: 8079.0567/08-1  
2 – PARTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil – Departamento de Polícia Metropolitana – 17ª Delegacia de Polícia, CNPJ nº 87.958583/0001-46, ambas com sede em Porto Alegre.  
3 – OBJETO: Doação dos seguintes bens: 10 (dez) microcomputadores Pentium III 533 MHz de nºs patrimoniais: 5920-4, 5923-1, 5926-9, 5929-6, 5930-2, 5932-1, 5933-0, 5935-8, 5937-6, 5943-8; 10 (dez) teclados de nºs patrimoniais: 7328-6, 7348-2, 5304-1, 7342-8, 7279-9, 7378-7, 7368-9, 7380-2, 7306-1, 7235-0 e 05 (cinco) mouses sem nºs patrimoniais.  
4 – ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: O processo encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa da FEPAM – Serviço de Convênios e Contratos, sito à Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2008.

**Ana Maria Pellini**  
**Diretora – Presidenta da FEPAM**

Código 423788

## Secretaria da Saúde

**Secretário:**  
**Osmar Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 396/2008

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 537/2021\)](#)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso de suas atribuições e considerando:

– Portaria GM/MS nº. 3477 de 21 de agosto de 1998, que cria mecanismos para implantação dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar no Atendimento da Gestante de Alto Risco;

– Portaria GM/MS nº. 1067 de 06 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal;

– que o principal objetivo da atenção obstétrica e neonatal é acolher a mulher desde o início da gravidez, assegurando, ao fim da gestação, o nascimento de uma criança saudável e o bem estar da mulher e do recém-nascido;

– que a garantia da presença de acompanhante para a mulher em trabalho de parto, parto e pós-parto, conforme Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, regulamentada pela Portaria MS/GM 2418, de 06 de dezembro de 2005, é um fator essencial para a qualificação da atenção à gestante e deve ser viabilizada pela referência hospitalar;

– a necessidade de adotar medidas que possibilitem o avanço da organização da atenção à gestação e ao parto, estabelecendo ações que integrem todos os níveis de complexidade, definindo mecanismos de regulação e criando os fluxos de referência e contra-referência para o adequado atendimento à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o incentivo financeiro de R\$ 2.000,00 por leito/mês destinado ao acompanhamento em Unidades de Atenção à Gestante de Risco, doravante denominadas CASA DA GESTANTE, no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 2º – A CASA DA GESTANTE é uma unidade para atendimento às gestantes, que possibilita o acompanhamento e intervenção nas situações de risco, propiciando melhores condições para que a gestação chegue a termo. Assim, entre o atendimento

ambulatorial de pré-natal (nível primário) e a internação hospitalar de maior complexidade (nível terciário) situa-se a CASA DA GESTANTE (nível secundário).

Parágrafo Único – A CASA DA GESTANTE é um espaço de nível secundário, intra-hospitalar, que serve de apoio à rede básica de saúde. Realiza avaliações do risco obstétrico e disponibiliza leitos para internação de gestantes de risco, que necessitem monitoramento de sua condição clínica e monitoramento do bem-estar fetal. É uma instalação que deve possibilitar o acompanhamento qualificado da gestação de risco, o encaminhamento resolutivo da gestante e do feto a outro nível de complexidade, por agravamento do quadro clínico, presença de sofrimento fetal e o atendimento adequado ao parto. Deverá estar situada em local que permita acesso rápido à referência de nível terciário.

Art. 3º – A implantação da CASA DA GESTANTE tem como objetivo contribuir para redução da morbi-mortalidade materna e neonatal, organizando e facilitando o acesso regulado a um nível secundário de cuidados nas situações de risco gestacional.

Art. 4º – A equipe mínima que deverá compor a CASA DA GESTANTE será constituída por médico obstetra rotineiro, enfermeiro, técnicos de enfermagem e assistente social.

Art. 5º – Neste sistema hierarquizado, as gestantes avaliadas segundo os critérios de risco ginecológico, obstétrico, clínico e social que, interagindo, coloquem em risco a gestante e o feto, deverão ser encaminhadas pelas unidades básicas de saúde à CASA DA GESTANTE, mediante ficha de referência e contra-referência, regulada pelo gestor.

Art. 6º – Na admissão, a gestante será avaliada pelo obstetra e o enfermeiro, para definição do melhor esquema de acompanhamento, de acordo com o tipo de risco apresentado.

Art. 7º – As pacientes, quando adequadamente compensadas, retornarão às unidades de origem, com as fichas de referência e contra-referência devidamente preenchidas, para orientação dos profissionais que as encaminharam, possibilitando assim o seu seguimento na unidade básica de saúde.

Art. 8º – As gestantes que necessitarem de internação hospitalar de urgência ou de maior complexidade serão encaminhadas pela regulação à rede de referência terciária.

Art. 9º – Por critério obstétrico, quanto ao risco, as gestantes que apresentarem as patologias abaixo relacionadas, dentre outras, que poderão ser incluídas pela avaliação médica, deverão ser encaminhadas à CASA DA GESTANTE:

- I – placenta prévia (exame de ultrassonografia confirmando avaliação clínica);
- II – diabetes mellitus (qualquer classe);
- III – amniorexis prematura com até 36 semanas;
- IV – doença hipertensiva específica da gravidez (hipertensão arterial);
- V – retardo de crescimento intra-uterino (confirmado ou suspeito);
- VI – gestante cardiopata;
- VII – pielonefrite e/ou infecção do trato urinário;
- VIII – trabalho de parto prematuro na fase de manutenção após inibição das contrações;
- IX – insuficiência istmo-cervical;
- X – doenças da tireóide concomitante a gestação;
- XI – anemia na gestação – hemoglobina menor que 6 g%;
- XII – hiperemese gravídica;
- XIII – risco social devidamente justificado ao Regulador.

Art. 10 – A CASA DA GESTANTE deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- estetoscópio clínico;
- esfigmomanômetro;
- fita métrica;
- estetoscópio de Pinard;
- detector fetal;
- amnioscópio;
- cardiotocógrafo;
- mesa para exame ginecológico;
- mesa auxiliar;
- escada com dois lances;
- foco de luz;
- instrumental para exame ginecológico, incluindo espéculo vaginal e pinça de Cheron;
- kit para atendimento de partos de emergências;
- Kit Atenção Neonatal;
- carro para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Art. 11 – A CASA DA GESTANTE deverá garantir o acesso da gestante a exames de análises clínicas, exames de imagem (ecodoppler) e a especialistas sempre que necessário.

Art. 12 – A CASA DA GESTANTE poderá desenvolver ainda as seguintes atividades de apoio ao sistema local de saúde:

- I – Atendimento a grupos de gestantes de risco, reunindo pacientes que estão sendo atendidas nesta unidade de referência, para desenvolvimento de ações educativas relacionadas ao parto, puerpério, amamentação e contracepção;
- II – educação continuada dos profissionais de saúde, tanto da Unidade como da rede básica de saúde, nas questões referentes ao pré-natal, parto, puerpério, amamentação, alojamento conjunto, planejamento familiar, entre outros, visando aprimorar e humanizar o atendimento à gestante;
- III – elaboração de material educativo para orientação às gestantes e aos profissionais de saúde da rede básica.

Art. 13 – O incentivo será pago ao hospital que se mantiver com taxa de ocupação acima de 70%, enfermaria com, no mínimo, 04 leitos para acompanhamento à gestante de alto risco.

Art. 14 – Os processos de habilitação para o recebimento dos incentivos, serão protocolados e analisados pela regional respectiva e encaminhados ao COGERE para pactuação e posterior homologação pela CIB/RS.

§ 1º – A partir da publicação desta Resolução, os hospitais podem protocolar processo nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, solicitando habilitação. O processo deve vir acompanhado do parecer favorável do Gestor Local e Conselho de Saúde do Município onde se localiza o Hospital.

§ 2º – As Coordenadorias terão 10 (dez) dias para análise do processo de habilitação e encaminhamento para o COGERE e após remessa ao DAS – Seção de Saúde da Mulher, para aprovação técnica.

§ 3º – Após, o processo deverá ser encaminhado ao DAHA – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para envio à CIB/RS e demais providências.

§ 4º – A comprovação das ações realizadas pelo hospital habilitado ao incentivo será efetuada pela comissão de acompanhamento do contrato, através de relatórios mensais, os quais serão encaminhados até quinze dias após o término do mês ao COGERE da região e após ao DAS.

§ 5º – O acompanhamento e auditoria sobre o desempenho do hospital serão rotineiramente efetuados pelos gestores quanto aos compromissos assumidos.

Art. 15 – A estrutura física disponível para a CASA DA GESTANTE deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA na RDC nº 36 para Estabelecimento de Saúde.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2008.

**ARITA BERGMANN**

**Secretária de Estado da Saúde Adjunta**

Código 423979

### SÚMULAS

#### RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 134/2008

Processo n.º: 056915-20.00/08-8

A pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 179/2007, indica que o Pregão para o seguinte medicamento: Acetato de Glatirâmer 20mg/ml – resultou FRACASSADO. Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2008.  
DA - Divisão de Compras

Código 423976

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº68335-20.00/03-2

OBJETO: Credenciamento junto ao SUS.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO.

CNPJ: 92.034.321/0001-25.

MUNICÍPIO: PASSO FUNDO/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no Art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, em razão de Chamamento Público, publicado no D.O.E. em 24.12.03.

RATIFICAÇÃO: Em 05 de agosto de 2008, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Nº T.A.DCC/114/2008, Processo: Nº38380-20.00/06-3, celebrado em 01.08.2008, ao Contrato nº046/2007, celebrado em 30.07.2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REDENTORA LTDA. - LABORATÓRIO SÃO GABRIEL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 03 de agosto de 2008 até 02 de agosto de 2009, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA: CONTRATAR os quantitativos físicos e financeiros conforme tabela constante na Cláusula Segunda, do referido Termo, com recursos da Gestão Plena. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988 / Empenho: 080330872 / Data do Empenho: 16.07.2008.

Nº T.C.U. DCC/053/2008, Processo Nº41995-20.00/08-0, celebrado em 05.08.2008, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde em favor do MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, ao MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, viabilizando a implantação e execução do PROGRAMA SALVAR.

Nº T.C.U. DCC/236/2008, Processo Nº56044-20.00/08-7, celebrado em 06.08.2008, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde em favor do MUNICÍPIO DE TAVARES/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, ao MUNICÍPIO DE TAVARES/RS, para serem utilizados pelo Município, visando a execução do Programa Salvar.

Nº T.C.U. DCC/238/2008, Processo Nº56025-20.00/08-6, celebrado em 06.08.2008, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde em favor do MUNICÍPIO DE VACARIA/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, ao MUNICÍPIO DE VACARIA/RS, para serem utilizados pelo Município, visando a execução do Programa Salvar.

Nº T.C.U. DCC/262/2008, Processo Nº53325-20.00/08-9, celebrado em 06.08.2008, que faz o Estado do Rio Grande do